



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

LEI Nº 971/75

Revogada Em 06/09/76

Pela Lei n.º 1010/76

Assegura aos Funcionários públicos Civis do Município, a contagem do tempo de serviço prestado em atividade privada, para efeito de aposentadoria.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os funcionários públicos civis de órgãos da Administração Municipal Direta e respectivas Autarquias, que houverem completado cinco (5) anos de efetivo exercício, terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba, (Lei nº 763/69 de 19/08/69), o tempo de serviço prestado em atividade vinculada no regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960 e legislação subsequente, (Lei Orgânica da Previdência Social).

Artigo 2º - A concessão da aposentadoria com aproveitamento da contagem de tempo de serviço autorizado por esta Lei, far-se-á com a observação do disposto nos artigos 4º, 5º e 9º da Lei Federal nº 6.226, de 14 de Julho de 1.975, obedecendo o seu cálculo à legislação Municipal pertinente.

Artigo 3º - O onus financeiro decorrente da aplicação da presente lei caberá, conforme o caso, ao município ou às Autarquias, à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de Setembro de 1.975.

T. Cury Nogueira
Tereza Cury Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expedi

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 12 de setembro de 1.975.

Ivan Nardi
Ivan Nardi

Chefe da D.E.A.C.